GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N° 442/2026 – CONSUN/UEMASUL

Cria e aprova o Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Letras da UEMASUL ao processo d Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN), no âmbit da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nív Superior (CAPES).

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário – CONSUN e no uso de suas atribuições legais e regimentais;

considerando a Lei nº 10.525, de 03 de novembro de 2016, que dispõe sobre a criação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL;

considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2022–2026), que define, na Política de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, a criação de Doutorado em Letras como diretriz estratégica para a região;

considerando o Regimento Geral da Pós-Graduação aprovado pela Resolução nº 264/2023 – CONSUN/UEMASUL;

considerando a Portaria nº 139, de 30 de março de 2026, que estabeleceu calendário avaliação de proposta de curso novo para o ano de 2026;

considerando o compromisso social da UEMASUL com o desenvolvimento científico e tecnológico da Região Tocantina, bem como sua missão institucional na formação de recursos humanos qualificados em nível de *stricto sensu;*

considerando a Resolução nº 441/2026 CONSUN/UEMASUL, que homologou a criação e a submissão do Programa de Pós-Graduação em Letras da UEMASUL ao processo de Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN), no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

considerando o que consta no Processo SEI nº 2026.24207.07561; E

considerando o que foi deliberado na reunião ordinária do Conselho Universitário;

RESOLVE

Art. 1º Criar e Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras da UEMASUL ao processo de Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN), no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 29 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Luciléa Ferreira Lopes Gonçalves
Reitora

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N° 442/2026 – CONSUN/UEMASUL
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras – PPGLe, lotado no Centro de Ciências Humanas, Sociais e Letras – CCHSL, da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, obedecerá ao disposto pela Resolução nº 264/2023 – CONSUN/UEMASUL, de 09/10/2023, que aprovou o Regulamento Interno dos Programas de Pós-Graduação, *Stricto Sensu*, da UEMASUL.

Art. 2º Ao Programa de Pós-Graduação em Letras, vincula-se o curso de Mestrado e de Doutorado em Letras, modalidade Profissional, podendo agregar-se, ainda, cursos de ensino e aquisição de línguas.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Letras pode propor e ofertar cursos conveniados com instituições e secretarias de educação visando à formação para o ensino, nos termos estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Letras – PPGLe tem a finalidade de proporcionar, a portadores de diplomas de graduação em Letras e áreas afins, que buscam cursar Mestrado, e a portadores de diplomas de Mestrado em Letras ou de áreas afins, que buscam cursar Doutorado, formação científica e cultural ampla e aprofundada; desenvolver a capacidade de ensino, pesquisa e inovação em Linguística e Literatura; aprimorar o conhecimento e formar professores e pesquisadores altamente qualificados, bem como produzir conhecimento científico relevante para o país, com ênfase, quando oportuno, para as especificidades linguísticas e literárias próprias da Região Tocantina do Maranhão.

CAPÍTULO III
DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Letras– PPGLe oferece os cursos de Mestrado e Doutorado em Letras, constituído de uma área de concentração denominada Linguagem e Literatura.

Parágrafo único. A área de concentração dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Letras é composta pelas linhas de pesquisa denominadas:

I - Linha de Pesquisa 1 – Linguagem, Memória e Ensino;

II - Linha de Pesquisa 2 – Literatura, Diálogos e Saberes.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O Programa está vinculado, no plano deliberativo, ao seu Colegiado; e no plano deliberativo e executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UEMASUL.

Art. 7º O PPGLe é conduzido por seu colegiado, um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), com portaria assinada pela Reitoria, e um(a) secretário(a).

Art. 8º O Colegiado é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e recursal das atividades didático-pedagógicas do Programa.

Seção I
Do Colegiado

Art. 9º O Colegiado do Programa é composto pelo(a) coordenador(a) e pelo(a) vice-coordenador(a), pelos docentes permanentes e por dois (02) pós-graduandos(as) do corpo discente escolhidos por seus pares, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado.

Art. 10. Os membros do Colegiado terão os seguintes mandatos:

I - a coordenação e vice-coordenação do Programa terão mandato correspondente a um ciclo de avaliação da CAPES;

II - um ano, para os representantes discentes.

Art. 11. Os critérios para eleição da coordenação, vice-coordenação e representantes discentes do Programa serão definidos em instrução normativa específica, fornecida pela PROPGI.

Art. 12. O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de um de seus membros, em exercício, com registro em ata.

Art. 13. As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e as atas das reuniões devem ser enviadas, periodicamente, à Coordenação de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa.

Art. 14. Os membros do Colegiado do PPGLe são nomeados por portaria expedida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPGI/UEMASUL.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado.

Art. 15. Será exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado para:

I - propor a destituição da coordenação e/ou da vice- coordenação;

II - modificar o Regimento do Programa;

III - descredenciar docentes.

Art. 16. São atribuições do Colegiado do Programa:

I - deliberar sobre assuntos acadêmicos;

II - opinar sobre assuntos administrativos;

III - analisar e emitir parecer sobre as solicitações de prorrogação de prazos;

IV - designar e alterar indicação de membros das comissões internas;

V - analisar e homologar a proposta de distribuição de bolsas de estudo;

VI - aprovar a oferta semestral de disciplinas e respectivos ministrantes;

VII - analisar e homologar as propostas de edital do processo seletivo dos discentes;

VIII - aprovar a indicação de orientadores;

IX - aprovar nomes dos membros das bancas de qualificação e de defesa;

X - organizar instruções, normas ou regimentos específicos do Programa, além de planos e projetos a serem submetidos à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação – CPG;

XI - propor a alteração do regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, à CPG, para análise e posterior aprovação;

XII - propor convênios ou ajustes de acordo de cooperação para suporte ou desenvolvimento do Programa;

XIII - receber, apreciar e encaminhar sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;

XIV - atuar como orgão informativo e consultivo da Coordenação de Pós-Graduação – CPG.

Art. 17. As reuniões ordinárias de Colegiado do Programa deverão ser bimestrais e registradas em ata.

§ 1º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, mediante necessidade, a serem convocadas pelo Presidente ou membros do Colegiado do Programa, em exercício, com registro em ata.

§ 2º O quórum de deliberação do Colegiado do Programa será maioria simples e as atas das reuniões deverão ser enviadas, periodicamente, para a Coordenação de Pós-Graduação – CPG.

Art. 18. Da decisão do Colegiado do PPGLe (Mestrado e Doutorado) não caberá pedido de reconsideração, exceto em caso de deliberação feita pela CPG/PROPGI.

Art. 19. As deliberações do Colegiado do Programa serão publicadas em atas, numeradas e assinadas pelo(a) coordenador(a) do Programa e pelos demais membros do Colegiado.

Art. 20. Os membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* serão nomeados por portaria expedida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPGI/UEMASUL.

Seção II
Da Coordenação e da Vice-Coordenação

Art. 21. A Coordenação é o órgão responsável pelo gerenciamento e execução das atividades administrativas e acadêmicas do Programa, com o auxílio da vice-coordenação e da secretaria.

Art. 22. A coordenação e a vice-coordenação serão exercidas por docente que:

I - seja do quadro efetivo da UEMASUL, com regime de trabalho de 40 horas semanais ou de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE;

II - seja docente permanente do PPGLe;

III - tenha produção acadêmica compatível com as regras da CAPES.

§ 1º O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) são eleitos pelos(as) docentes

permanentes do Programa, com homologação final pela CPG.

§ 2º O mandato do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) é de quatro (04) anos, permitida uma única reeleição, que deverá ser realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato vigente, salvo em caso de vacância.

§ 3º No caso de empate, a PROPGI realizará o desempate a partir de critérios previamente estabelecidos.

Art. 23. As portarias de nomeação do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) são emitidas pelo(a) Reitor(a) da UEMASUL.

Art. 24. São atribuições do(a) coordenador(a) do Programa:

I - observar e cumprir o Regulamento da Pós-Graduação da UEMASUL;

II - atender às solicitações feitas pela PROPGI, no âmbito do Programa;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

IV - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;

V - encaminhar os processos e deliberações do Colegiado do Programa;

VI - captar recursos nas fontes financiadoras, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

VII - responder pelo Programa perante os órgãos Superiores e setoriais da UEMASUL e demais órgãos que se fizerem necessários como CAPES, CNPq e FAPEMA;

VIII - alimentar a Plataforma Sucupira ou Plataforma(s) equivalente(s) com os dados do Programa;

IX - fornecer para a PROPGI o relatório da avaliação da CAPES relativo ao Programa e demais informações que forem solicitadas;

X - zelar pela destinação dos recursos oriundos do Programa de Apoio à Pós-Graduação da CAPES ou UEMASUL, bem como das demais fontes financiadoras com o mesmo fim;

XI - responder pelo cumprimento das normas de concessão de bolsa(s) de estudo;

XII - disponibilizar informações aos(às) discentes sobre os prazos, normas e demais exigências, bem como sobre seus direitos e deveres;

XIII - manter a CPG informada, de forma imediata, sobre a situação dos(as) discentes relacionados aos(às) respectivos(as) orientadores(as), áreas de concentração, linhas de pesquisa e prorrogação de prazos;

XIV - divulgar e coordenar ações e atividades do Programa;

XV - expedir atestados e declarações relativas às atividades de Pós-Graduação;

XVI - emitir Portaria designativa dos membros das Bancas Examinadoras e de Comissões Internas do Programa;

XVII - decidir sobre requerimento de discentes, quando envolver assuntos administrativos;

XVIII - verificar o cumprimento dos requisitos necessários para a integralização curricular dos(as) discentes;

XIX - reconhecer, após análise, os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;

XX - providenciar a documentação necessária à concessão de título(s) acadêmico(s);

XXI - encaminhar resultado de seleção de candidatos, para publicação;

XXII - elaborar o calendário das atividades acadêmicas do ano letivo e submetê-lo ao Colegiado para aprovação;

XXIII - elaborar proposta orçamentária, bem como fazer o relatório anual de prestação de contas do Programa e apresentá-los ao Colegiado para discussão e aprovação;

XXIV - preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores e das agências de fomento à pesquisa e ao aperfeiçoamento de pessoal de nível superior;

XXV - fazer, periódica e sistematicamente, avaliação interna do Programa conjuntamente com o Colegiado do Programa;

XXVI - encaminhar os processos e as deliberações do Colegiado do Programa às autoridades competentes;

XXVII – tratar, com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional dos docentes, sobre a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do curso de Mestrado e/ou de Doutorado;

XXVIII - convocar a eleição do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do Programa, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando o resultado, homologado pelo Colegiado do Programa, à PROPGI no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XXIX - representar o Programa, interna e externamente, da UEMASUL sempre que se fizer necessário;

XXX - organizar processo de solicitação de credenciamento, descredenciamento, (quando for constatada a necessidade, quando apontado pela Comissão de Autoavaliação ou a pedido do docente) ou recredenciamento de docentes, no PPGLe;

XXXI - encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento do Curso;

XXXII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração superior, que lhe digam respeito.

Art. 25. São atribuições do(a) vice-coordenador(a) do Programa:

I - auxiliar o(a) coordenador(a) no gerenciamento das atividades do Programa;

II - assumir a coordenação do Programa, quando o coordenador estiver impedido(a) ou afastado(a) de suas funções;

III - exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo(a) coordenador(a).

Parágrafo único. Caso o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) estejam impossibilitados de assumir a Coordenação do Programa, o Colegiado designará um dos seus membros docentes da UEMASUL, para fazê-lo.

Seção III
Da Secretaria

Art. 26. A secretaria é o órgão que auxilia a coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* nas atividades administrativas, tendo como competências:

I - fazer atendimento ao público interno e externo ao Programa;

II - manter atualizado o registro das atividades acadêmicas do Programa no sistema de ensino da Universidade;

III - organizar e manter atualizados os registros com os dados do corpo discente, bem como seus projetos de pesquisa, requerimentos e afins;

IV - secretariar as reuniões do Colegiado;

V - auxiliar a coordenação na execução das atividades adiminstrativas;

VI - realizar outras atividades administrativas pertinentes.

Art. 27. Podem responder pela secretaria, prioritariamente, os servidores efetivos ou comissionados lotados na UEMASUL, designados pela PROPGI, com regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

Art. 28. O corpo docente do Programa será constituído por professores com título de Doutor(a), classificados como Permanentes, Colaboradores(as) ou Visitantes, formalmente credenciados(as), sob aprovação do Colegiado do Programa, conforme as normas vigentes na CAPES.

Art. 29. O processo de credenciamento, de descredenciamento e de recredenciamento de Docente Permanente, Colaborador(a) ou Visitante será definido a partir de critérios próprios do PPGLe, dos apontamentos da Comissão de Autoavaliação do PPGLe, aprovados pelo Colegiado do Curso, e dos contidos na legislação estabelecida para os Programas de Pós-Graduação da UEMASUL (Regimento Interno, Instrução Normativa, entre outros), em conformidade com as exigências da CAPES.

§1° A aprovação do credenciamento, do descredenciamento e do recredenciamento de docentes será feita pelo Colegiado do programa e homologada pela CPG/PROPGI.

§ 2° O processo de descredenciamento de Docente Permanente, Colaborador(a) ou Visitante será definido, principalmente, a partir dos apontamentos e por recomendação da Comissão de Autoavaliação do PPGLe.

Seção I
Do Credenciamento Docente

Art. 30. O credenciamento docente deverá ser feito por meio de edital, contendo as informações detalhadas, inclusive dos documentos necessários para a inscrição no processo seletivo.

§ 1° O edital deverá ser elaborado pela Coordenação do Programa, homologado pela Coordenação de Pós-Graduação e publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPGI.

§ 2° O edital deverá ser encaminhado para a coordenação de Pós- Graduação, com antecedencia mínima de 30 (trinta) dias, antes do prazo previsto para a publicação.

Art. 31. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu será constituído por docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes, que tenham titulação de Doutor(a), conforme os níveis e especificações a seguir:

I - Nível I - Docente permanente: constitui o corpo docente principal do Programa, sendo responsável por ministrar disciplina(s), orientar os(as) discentes e fazer parte do Colégiado do Programa;

II - Nível II - Docente colaborador(a): responsável por ministrar disciplina(s) e coorientar os(as) discentes;

III - Nível III - Docente visitante: responsável por ministrar disciplina(s) e coorientar discentes em projetos específicos, desde que tenha competência compatível para atuar.

Art. 32. Para o credenciamento do(a) docente permanente, para os cursos de Mestrado e de Doutorado, serão observados os critérios definidos por portaria da CAPES, além dos expressos a seguir:

I - ter título de Doutor(a);

II - ter concluído pelo menos 02 (duas) orientações de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação;

III - ter concluído pelo menos 02 (duas) orientações de iniciação científica, tecnológica ou de extensão;

IV - ter pelo menos 02 (dois) artigos no estrato Qualis A, nos últimos 04 (quatro) anos, considerando, também, outras métricas apontadas pela CAPES.

§ 1º Para o curso de Doutorado, além dos critérios mínimos citados no artigo 32 deste Regimento, o docente deverá ter concluído duas orientações de Mestrado.

§ 2º Para o credenciamento de docente, colaborador(a) e visitante, serão observados os critérios estabelecidos por portaria CAPES.

Art. 33. Podem solicitar credenciamento para ingressar no corpo docente:

I – Docentes efetivos(as) da UEMASUL;

II – Docentes aposentados(as) da UEMASUL e de outras instituições de ensino superior;

I I I - Profissionais externos à UEMASUL: convidados(as), visitantes, fixação de doutor(as) e de pós-doutorandos(as).

Art. 34. O programa não poderá ultrapassar os limites percentuais de profissionais externos(as) e/ou docentes aposentados(as) estabelecidos pela CAPES, além do quantitativo de docentes estipulado por programa pela PROPGI.

Art. 35. O(A) docente vinculado(a) ao Programa será responsável por ministrar disciplina, orientar e coorientar discente regular e/ou participar de bancas.

Art. 36. Para exercer atividades de ensino, coorientação e/ou orientação nos Programas de *Stricto Sensu* da UEMASUL é obrigatório que o(a) docente seja credenciado(a) pelo Programa.

Art. 37. Não será permitido que docente sem título de Doutor(a), devidamente reconhecido por órgaos competente, ministre aulas no Programa.

Art. 38. A carga horária dos docentes da UEMASUL, nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu,* não poderá comprometer a carga horária mínima obrigatória nos cursos de graduação.

Seção II
Do Descredenciamento Docente

Art. 39. O descredenciamento de docente poderá ser solicitado pelo Colegiado do Programa ou feito pela CPG, quando:

I - for constatada a necessidade ou recomendado pela Comissão de Autoavaliação;

I I - o(a) docente não atingir produção técnico-científica e formação de recursos humanos mínima exigida pela CAPES ou pela PROPGI, durante o período de avaliação;

III - o(a) docente não ministrar o número mínimo de disciplinas exigido pela CAPES, para o período de avaliação.

§ 1º Em caso de desligamento, será concedido ao(à) docente o direito de defesa.

§ 2º O(A) docente permanente, desligado(a) do Programa, poderá atuar como docente colaborador, mediante justificativa apresentada e aprovada pelo Colegiado do Programa e pela CPG/PROPGI.

Art. 40. O(A) descredenciamento poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelo(a) próprio(a) docente.

Art. 41. O(A) docente permanente, desligado(a) do Programa, que estiver com orientações em andamento, poderá finalizar a pesquisa como orientador do discente.

Parágrafo único. Em casos de impedimento ou impossibilidade, a Coordenação do Programa deverá designar a orientação do(a) discente para outro(a) docente do Programa, que atua na mesma linha de pesquisa do trabalho em andamento.

Art. 42. O descredenciamento do(a) docente poderá ser realizado pelo Colegiado do Programa ou pela Coordenação de Pós-Graduação da PROPGI, antes da finalização do quadriênio de avaliação da CAPES, mediante as seguintes etapas:

I - A Coordenação do Programa elaborará o barema contendo as métricas de produção técnico-científica e de formação de recursos humanos, que o(a) docente deverá atingir, em consonância com os critérios mínimos exigidos pelo Programa, pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação, *stricto sensu*, da UEMASUL, e pela CAPES, na avaliação do quadriênio;

II - A Coordenação do Programa elaborará relatório com os nomes dos(as) docentes que não atingiram os requisitos mínimos de pontuação previstos no barema e encaminhará para a PROPGI;

III - A PROPGI fará a avaliação da relação dos(as) docentes, emitirá parecer e enviará para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação;

IV - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá reunir o Colegiado do Programa e colocar em pauta o desligamento do(s)/da(s) docente(s), para apreciação e deliberação dos membros;

V - Após a deliberação, a Coordenação do Programa procederá o desligamento do(s)/da(s) docente(s) junto ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 43. A coordenação de cada Programa deverá manter atualizado, no sistema de ensino da UEMASUL e na PROPGI, o cadastro dos(as) docentes.

Seção III
Do Recredenciamento Docente

Art. 44. O recredenciamento dos(as) docentes do Programa será realizado pelo

Colegiado do Programa de Pós-Graduação, no início do novo quadriênio de avaliação da CAPES, com os(as) docentes não descredenciados(as) no exercício anterior.

CAPÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE

Art. 45. O corpo discente do curso de Mestrado e de Doutorado em Letras é formado por discentes regulares e discentes especiais.

Seção I
Do(a) Discente Regular

Art. 46. O(A) discente regular é aquele(a) que foi aprovado(a) para o curso de Mestrado, por meio de processo seletivo, e teve matrícula efetuada no Programa.

Art. 47. Ao(à) discente regular é garantido um histórico escolar e, caso tenha cumprido todas as exigências regulamentares, o título de Mestre, ao final do curso.

Art. 48. No ato da matrícula, no curso de Mestrado, os(as) discentes regulares devem ser portadores(as) de diploma de graduação.

Seção II
Do(a) Discente Especial

Art. 49. O(A) discente especial é aquele(a) matriculado(a), exclusivamente, para cursar disciplina(s) no curso de Mestrado, sem realizar o processo seletivo para discente regular.

Art. 50. O(A) Mestrado aceitará discentes vinculados(as) ou não a Programa de Pós-Graduação, *stricto sensu*, em Letras ou áreas afins.

Art. 51. O Doutorado aceitará discentes vinculados(as) a Programa de Pós-Graduação, stricto sensu, em Letras ou áreas afins.

Art. 52. A seleção de discente especial deverá ser feita por meio de edital, com critérios estabelecidos.

Art. 53. O edital será elaborado pela coordenação do Programa, aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O edital deverá ser encaminhado para a Coordenação de Pós-Graduação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do prazo de publicação, para aprovação e os devidos encaminhamentos em consonância com o calendário anual estabelecido pela PROPGI.

§ 2º O edital deverá ser aprovado pela Coordenação de Pós-Graduação **,** que poderá solicitar adequações.

Art. 54. O pedido de inscrição de discentes especiais deverá ser analisado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ouvidos os(as) docentes responsáveis pela(s) disciplina(s) pretendida(s).

§ 1º A documentação necessária para a solicitação de matrícula de discentes especiais será a mesma requerida para os(as) discentes regulares, conforme o artigo 89 deste Regulamento.

§ 2º O número de alunos especiais no PPGLe, será fixado pela coordenação e homologado pela Coordenação de Pós-Graduação, respeitando o percentual máximo de 30%

(trinta por cento) do número de vagas da disciplina ofertada.

§ 3º O(A) candidato(a) à aluno(a) especial deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, anexando seu histórico escolar da graduação e o Currículo *Lattes*, para o Mestrado; para o Doutorado, deverá anexar o certificado de conclusão do mestrado, o Currículo *Lattes*, juntamente com histórico.

§ 4º O(A) discente especial poderá frequentar, no máximo, 02 (duas) disciplinas por semestre.

§ 5º O(A) discente especial poderá matricular-se, no máximo, em 02 (dois) semestres consecutivos, desde que não obtenha nenhuma reprovação.

§ 6º O(A) discente especial só poderá cursar, no máximo, 04 (quatro) disciplinas.

§ 7º Para aprovação na disciplina, o(a) discente especial deverá cumprir todos os requisitos da disciplina do curso.

Art. 55. O(A) discente especial só poderá fazer parte do curso de Mestrado ou de Doutorado, como aluno(a) regular, mediante aprovação em processo seletivo para tal.

Art. 56. Os critérios de seleção de discentes especiais serão definidos em instrução normativa específica.

Seção III
Do Rendimento Acadêmico

Art. 57. O rendimento acadêmico deve ser apurado por meio dos seguintes critérios:

I - avaliação do aproveitamento acadêmico;

II - verificação de assiduidade;

III - participação nas atividades programadas.

Parágrafo único. Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina**,** ficando reprovado(a) o(a) discente que não comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades.

Art. 58. O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito, expressa por letras, obedecida à seguinte equivalência de rendimento:

I - Excelente: A - rendimento entre 9,0 e 10,0;

II - Bom: B - rendimento entre 8,0 e 8,9;

III - Regular: C - rendimento entre 7,0 e 7,9;

IV – reprovado(a): R - rendimento igual ou inferior a 6,9.

§ 1º As disciplinas, nas quais o(a) discente tenha sido considerado(a) como aprovado(a), definidas pelo Programa, valerão créditos.

§ 2º Na contagem dos créditos exigidos pelo Programa não serão utilizadas as disciplinas nas quais o(a) discente tenha sido reprovado(a) ou tenha desistido.

§ 3º Em caso de reprovação, o(a) discente poderá repetir a disciplina uma única vez.

Art. 59. A avaliação do rendimento acadêmico deve ser feita em valores numéricos de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), e deve ser expresso nos conceitos citados no artigo 58 deste Regulamento.

Parágrafo único. O(A) discente, para ser aprovado(a) nas disciplinas, deverá apresentar, no desempenho das atividades desenvolvidas, nota igual ou superior a 7,0 (sete), que corresponde ao conceito C.

Art. 60. As notas das frequências, das avaliações e das atividades serão registradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGAA/UEMASUL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o término de cada disciplina, conforme estabelecido pela Resolução 264/2023 – CONSUN/UEMASUL.

Art. 61. Somente poderá ser conferido título ao(à) estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar.

Art. 62. Será considerado(a) reprovado(a), para todos os efeitos previstos neste Regulamento, o(a) estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas de cada disciplina.

Seção IV
Do Aproveitamento e da Transferência de Créditos

Art. 63. Considera-se aproveitamento de estudos a equivalência de disciplina(s) cursada(s) pelo(a) discente, anteriormente, em outro(s) curso(s) de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 64. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na UEMASUL, como discente especial ou regular de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa ao qual o(a) discente estiver vinculado(a).

Art. 65. Poderão ser aproveitados créditos de componentes curriculares, cursados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu,* até o limite de 1/3 (um terço) dos créditos necessários para as disciplinas optativas do Programa.

Art. 66. Poderão ser aproveitados no Doutorado créditos de disciplinas obrigatórias cursadas no Mestrado, na UEMASUL, como discente especial ou regular de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa/do PPGLe.

Parágrafo único. Não será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas há mais de 05 (cinco) anos, a contar da finalização da disciplina.

Art. 67. O pedido de aproveitamento ou transferência de créditos em disciplinas, assinado pelo(a) discente e com a recomendação do(a) orientador(a), deverá ser acompanhado de:

I - Histórico escolar atualizado, constando a carga horária total do curso, número de créditos das disciplinas cursadas, com aprovação e períodos em que foram cumpridas as disciplinas;

II - Ementas e conteúdos programáticos das disciplinas cursadas com aprovação comprovada, em papel timbrado da instituição com assinatura e carimbo do responsável ou autenticação eletrônica;

III - Documento de credenciamento da IES pelo sistema de ensino competente.

§ 1º Apenas as disciplinas com aprovação serão aproveitadas.

§ 2º O aproveitamento e a transferência de créditos deverão ser aprovados inicialmente pelo(a) docente responsável pela disciplina e posteriormente pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 68. Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Letras os(as)

candidatos(as) que tenham diploma de graduação em Letras ou em áreas afins, para o Mestrado ou que tenham diploma de Mestrado em Letras ou em áreas afins, para o Doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou Conselho Estadual de Educação ou aprovados pela CAPES.

Parágrafo único. Em se tratando de discentes estrangeiros, eles deverão ter seus diplomas de graduação, ou de pós-graduação *Stricto Sensu,* reconhecidos pelo MEC, pela CAPES ou por órgão equivalente do país de origem no ato da matrícula.

Art. 69. A admissão ao curso de Mestrado e de Doutorado será feita por meio de seleção, com edital, a ser elaborado pela coordenação do Programa e aprovado pelo respectivo Colegiado.

§ 1º O edital e a ata de aprovação pelo Colegiado devem ser encaminhados pelo coordenador do Programa, para a coordenação de Pós-Graduação - CPG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo previsto para a publicação.

§ 2º O edital de admissão dos(as) candidatos(as) será publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPGI.

Art. 70. Será exigido do(a) candidato(a) o título de Graduado(a), para ingresso no Mestrado.

Parágrafo único. Os diplomas concedidos no exterior devem ser validados por instituição brasileira ou terem reconhecimento da CAPES.

Art. 71. Será aceita a inscrição, no processo seletivo para o Mestrado, de candidatos(as) que já integralizaram os créditos da graduação ou estejam no último semestre do curso de Graduação, finalizando a integralização dos créditos, devendo apresentar atestado de conclusão de curso ou declaração de que está finalizando, que será substituído pelo diploma e histórico do curso por ocasião da matrícula.

Art. 72. Será aceita a inscrição, no processo seletivo para o Doutorado, de candidatos(as) que já integralizaram os créditos do Mestrado e tenham realizado exame de qualificação, devendo apresentar declaração com previsão da data da defesa, que será substituída por certidão ou pelo diploma e histórico do curso, por ocasião da matrícula.

Art. 73. Para a inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá apresentar os documentos previstos no edital de seleção.

Parágrafo único. Os(As) candidatos(as) de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão apresentar documento comprobatório de proficiência de leitura em uma língua estrangeira moderna para o Mestrado e em duas línguas estrangeiras modernas para o Doutorado, ou fazer prova de proficiência em língua(s) estrangeira(s) conforme o edital de seleção.

Art. 74. Os critérios de seleção para o Mestrado e para o Doutorado em Letras da UEMASUL serão definidos em instrução normativa específica, aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 75. Serão considerados(as) aprovados(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 em cada critério da seleção.

§ 1º Excetuando-se a análise de Currículo.

§ 2º O(A) candidato(a) de que tratam os artigos 71 e 72 deste Regulamento, se aprovado(a) no processo seletivo, só poderá realizar a matrícula no curso de Mestrado ou Doutorado, mediante apresentação de certidão de defesa ou diploma e histórico do curso de

graduação ou mestrado, respectivamente.

Art. 76. Fica assegurada ao(à) candidato(a) com carência financeira a isenção da taxa de inscrição, quando houver, desde que seja obedecido o disposto no edital de seleção.

Art. 77. A política de ações afirmativas será praticada conforme estabelecida pela UEMASUL.

Art. 78. O processo seletivo será conduzido por Comissão Avaliadora, a ser definida pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A comissão que avaliará o processo seletivo não poderá se repetir no ano seguinte, e será definida pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A portaria da Comissão Avaliadora será expedida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPGI.

Art. 79. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a).

Art. 80. O(A) discente não poderá ter matrícula, simultaneamente, em mais de um curso de Mestrado ou Doutorado, independentemente do Programa e da instituição.

Art. 81. Discentes que tenham sido desligados(as) de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMASUL só poderão ser selecionados novamente, para o mesmo Programa da UEMASUL, depois de decorrido o prazo de um (01) ano do desligamento.

CAPÍTULO VIII
DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 82. Será obrigatória a proficiência em uma (01) língua estrangeira (Inglês ou Espanhol) para o ingresso no curso de Mestrado e duas (02) no curso de Doutorado (inglês e espanhol ou francês).

Art. 83. Para comprovação da proficiência em língua estrangeira, no ato da inscrição do processo seletivo para o Mestrado ou de Doutorado, o(a) candidato(a) poderá apresentar os seguintes documentos:

I - Certificado de aprovação em teste de Língua estrangeira reconhecido pelo Sistema de Ciência e Tecnologia Brasileiro, com pontuação exigida pelo CNPq ou CAPES;

II - Comprovante de aprovação em exame geral de proficiência em Língua estrangeira, organizado e aplicado por comissão estabelecida pela Coordenação do Programa;

III - Comprovante de aprovação em disciplina de língua estrangeira Técnica oferecida pela UEMASUL, caso autorizado pela CPG/PROPGI;

IV - Diploma de graduação em Letras, na língua estrangeira (inglês ou espanhol), para o mestrado;

V – Diploma de graduação ou de Mestrado em Letras ou áreas afins, na língua estrangeira (inglês e espanhol ou inglês e francês), para o Doutorado;

VI - será aceito certificado de instituições que realizam teste em língua estrangeira (TOEFL, CBT, IBT, ITP, CPE, CAE, IELTS, DELE, entre outras);

VII - documentação comprobatória de ter cursado o equivalente ao Ensino Médio ou mestrado em país de língua estrangeira.

§ 1º No caso de candidato estrangeiro, deverá apresentar também o Certificado de

Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros – CELPE-Bras, outorgado pelo MEC.

§ 2º O(A) candidato(a) do Doutorado poderá aproveitar a língua estrangeira na qual foi aprovado(a) para o mestrado, caso o período de realização do exame de suficiência não tenha ultrapassado 3 (três) anos.

Art. 84. Para satisfazer à exigência de língua estrangeira exigida pelo Programa, o(a) discente deverá apresentar documento comprobatório de proficiência, desde que com data não superior a dois anos, ou prestar prova de uma (01) língua estrangeira no momento da seleção de Mestrado e nela ser aprovado com, no mínimo, nota sete (7,0), ou de duas (02) línguas estrangeiras na seleção de Doutorado.

CAPÍTULO IX
DO PRÉ-PROJETO DE PESQUISA

Art. 85. Todo(a) candidato(a) ao curso de Mestrado ou de Doutorado deverá apresentar um pré-projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese e da Produção Técnico-Tecnológica - PTT, que deverão ser avaliados no processo seletivo.

Parágrafo único. Os critérios de elaboração do pré-projeto serão definidos em instrução normativa específica.

Art. 86. O pré-projeto de pesquisa, após o ingresso do(a) discente, deverá ser supervisionado pelo(a) orientador(a) na condição de projeto de pesquisa.

Art. 87. O projeto que, com anuência do(a) orientador(a), sofrer alterações de objeto de estudo, no decorrer da pesquisa, deverá ser encaminhado à secretaria do Programa.

Parágrafo único. É de competência do(a) discente, com anuência do(a) orientador(a), quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa a um comitê de Ética e a órgãos competentes.

CAPÍTULO X
DA MATRÍCULA

Art. 88. A matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será realizada na secretaria do Programa, mediante o prazo, procedimentos e documentos previstos no edital de seleção, de acordo com o calendário estabelecido.

§ 1º No ato da matrícula, a secretaria do Programa deverá fornecer o comprovante de matrícula aos(às) discentes, desde que não haja pendências.

§ 2º Os(As) discentes deverão renovar sua matrícula semestralmente, inclusive nos semestres de elaboração de Qualificação e de Defesa da sua Dissertação ou Tese e Produção Técnico- Tecnológica - PTT.

§ 3º Os discentes que não efetivarem sua matrícula nos períodos fixados no calendário letivo serão automaticamente desligados(as) do Programa.

§ 4º Fica a matrícula ou a renovação de matrícula permitida, apenas, aos(às) discentes que não tiverem pendências documentais junto ao Programa.

§ 5º Os discentes do curso de Mestrado ou Doutorado não poderão matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação ou em curso de graduação.

§ 6º Os(As) discentes do curso de Mestrado ou Doutorado poderão realizar matrícula em disciplinas isoladas de outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, desde que tenham a

aprovação do(a) seu/sua orientador(a). A disciplina poderá ser aproveitada para a complementação dos créditos no seu Programa de origem, desde que o(a) discente faça o requerimento de aproveitamento da disciplina.

Art. 89. O(A) candidato(a) aprovado(a) para cursar o Mestrado preencherá o formulário de matrícula e entregará os seguintes documentos:

I - cópia do Registro Geral – RG;

II - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - cópia do diploma e histórico escolar da Graduação;

IV - comprovante de endereço.

Art. 90. O(A) candidato(a) aprovado(a) para cursar o Doutorado preencherá o formulário de matrícula e entregará os seguintes documentos:

I - cópia do Registro Geral – RG;

II - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - cópia do diploma de Mestrado, juntamente com o histórico;

IV - comprovante de endereço.

Art. 91. A matrícula deverá ser feita pelo(a) próprio(a) candidato(a) selecionado(a) conforme os prazos estabelecidos no calendário acadêmico do Programa.

Parágrafo único. A matrícula poderá ser realizada por terceiros, mediante procuração específica com firma reconhecida e apresentação de documento de identificação original com foto.

Art. 92. Na data prevista no calendário acadêmico, todos(as) os(as) discentes do curso deverão matricular-se oficialmente, obtendo um número de registro próprio.

Art. 93. O(A) discente será responsável por observar e cumprir os prazos estabelecidos no calendário acadêmico do Programa.

Art. 94. A não renovação de matrícula dentro do prazo estabelecido implicará abandono do curso e desligamento automático do(a) discente.

Art. 95. O(A) discente poderá, com a anuência de seu/sua orientador(a) e no prazo fixado pelo calendário acadêmico, solicitar exclusão de matrícula realizada.

Art. 96. Nos prazos previstos no Calendário de Pós-Graduação, o discente que, por motivo de força maior, for obrigado(a) a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula junto à secretaria do Programa.

§ 1º O trancamento terá validade por um (01) semestre letivo regular.

§ 2º O trancamento de matrícula será concedido apenas uma (01) vez, e o semestre de trancamento será computado como prazo de integralização do curso.

Art. 97. O(A) discente poderá solicitar o cancelamento/trancamento de inscrição de uma ou mais disciplinas, com a autorização expressa de seu/sua orientador(a).

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 98. A solicitação de acréscimo, substituição e/ou cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser apresentada pelo(a) discente à coordenação do Curso, com a autorização do(a) orientador(a) em formulário específico, dentro do prazo previsto no Calendário do Programa de Pós-Graduação em Letras.

CAPÍTULO XI

DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 99. O(A) discente poderá, com a anuência de seu/sua orientador(a) e no período indicado no calendário letivo, requerer o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas, devendo a secretaria registrar o trancamento no sistema de controle acadêmico.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina será permitido uma única vez.

Art. 100. A partir do segundo semestre letivo, o(a) discente terá direito a trancar a matrícula integralmente, por um período de seis (06) meses, sem possibilidade de renovação, por meio de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado do Programa, com as devidas justificativas e com a anuência do(a) orientador(a).

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento, sob pena de ser desligado do Programa, o(a) discente deverá oficializar sua matrícula de reingresso.

Art. 101. Em caso de abandono do Curso, o(a) discente perderá o direito ao reingresso.

Parágrafo único. Considera-se abandono de Curso a não-matrícula em qualquer período letivo ou a não frequência, sem justificativa, às disciplinas em que o(a) discente estiver matriculado(a) durante o semestre.

CAPÍTULO XII
DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 102. Será desligado(a) do Programa o(a) discente que:

I - não tiver efetivado matrícula nos termos do art. 90 deste Regimento;

II - tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, subtraído o período de trancamento, conforme disposto nos Arts. 99 e 100 deste Regimento;

III - tiver duas (02) reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

IV - tiver sido reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

V - tiver violado princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de convivência no ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, desacato ao corpo docente e ao Colegiado, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

VI - tiver causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

VII - receber parecer de desempenho insatisfatório por parte do(a) orientador(a), baseado no não cumprimento, não justificado, do plano de pesquisa e/ou trabalho; sendo que esse parecer deverá ser referendado pelo Colegiado do Programa;

VIII - não completar todos os requisitos do Programa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses no Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses no Doutorado.

Parágrafo único. Observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente, o desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e no sistema de controle acadêmico, bem como deverá ser comunicado formalmente ao discente e ao(à) seu/sua orientador(a) por meio de correspondência datada e assinada pelo(a) coordenador(a) do Programa.

CAPÍTULO XIII
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 103. O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em seminários, preleções, estudos dirigidos, aulas teóricas ou outros métodos didáticos.

Art. 104. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo um crédito a cada 15 (quinze) horas de preleção.

Art. 105. O curso de Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 555h/37 créditos (quinhentos e cinquenta e cinco horas/trinta e sete créditos). O estágio de docência é de 60h/04 (sessenta horas/quatro créditos). Ele é obrigatório para os alunos bolsistas, que deverão cumpri-lo, integralizando 615/41 créditos (seiscentos e quinze horas e quarenta e um créditos), a serem distribuídos da seguinte forma:

I - no mínimo 20 (vinte) créditos em atividades curriculares, sendo três (03) disciplinas obrigatórias, 60h/04 créditos (sessenta horas/quatro créditos), totalizando 180h/12 créditos (cento e oitenta horas e doze créditos) e duas (02) disciplinas eletivas, 60h/4 créditos (sessenta horas/quatro créditos), totalizando 120h/08 créditos (cento e vinte hioras/oito créditos);

II - a Qualificação da Dissertação e da Produção Técnico-Tecnológica, três (03) créditos;

III - a defesa da Dissertação de Mestrado, seis (06) créditos;

IV - a defesa da Produção Técnico-Tecnológica – PTT, quatro (04) créditos;

V - cumprir, no mínimo, quatro (04) créditos acadêmicos, devendo ser um deles um artigo (*Qualis* A; h5), conforme o Quadro a seguir:

ATIVIDADES COMPLEMENTARES		
Discriminação	**Créditos**	**Cumprimento**
Artigo publicado em periódicos com *Qualis* A; h5 (item obrigatório)	3,0	
Artigo publicado em periódicos com *Qualis* B1; h5	1,0	
Organização de livro	1,0	
Publicação de capítulo de livro com ISSN	1,5	
Trabalho completo publicado em anais de evento	0,5	
Organização de evento	0,5	
Participação em mesa redonda	0,5	
Palestrante em eventos científicos	1,0	
Apresentação de trabalho em evento local	0,5	
Apresentação de trabalho em evento nacional	1,0	
Apresentação de trabalho em evento internacional	1,5	
Produção artística	1,5	
Ministrante de curso de extensão (mínimo de 20 horas)	2,0	
Ministrante de oficina	1,0	
Seminários	0,5	
Total de créditos obtidos		

§ 1º Para o cumprimento de créditos da produção acadêmica, obrigatoriamente deve ser publicado um artigo em periódico indexado (estrato A, h5). Devendo completar o restante dos créditos com outra atividade.

§ 2º Serão validadas somente as publicações relacionadas às linhas de pesquisa do

Programa, com coautoria de um docente do Programa, durante o período de integralização do curso.

§ 3º Serão validadas somente as publicações feitas no período de realização do Mestrado, em coautoria com o(a) orientador(a) e/ou docentes do Programa.

Art. 106. O Curso de Doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, totalizando 645h/43 créditos (seissentos e quarenta e cinco horas/quarenta e três créditos). O estágio de docência é de 60h/04 créditos (sessenta horas/quatro créditos). Este estágio é obrigatório para bolsistas e será com uma (01) disciplina de 60h/04 créditos (sessenta horas/quatro créditos), totalizando 705h/47 (setecentos e cinco horas/quarenta e sete créditos), a serem cumpridos da seguinte forma:

I - no mínimo 20 (vinte) créditos em atividades curriculares, sendo três (03) disciplinas obrigatórias, 60h/04 créditos (sessenta horas/quatro créditos), totalizando 180h/12 (cento e oitenta horas/doze créditos) e duas (02) disciplinas eletivas, 60h/04 créditos (sessenta horas/quatro créditos), totalizando 120h/08 (cento e vinte horas/oito créditos);

II - a Qualificação da Dissertação e da Produção Técnico-Tecnológica, três (03) créditos;

III - a defesa da Tese de Doutorado, seis (06) créditos;

IV - a defesa da Produção Técnico-Tecnológica – PTT, quatro (04) créditos;

V - cumprir, no mínimo, doze (12) créditos acadêmicos, devendo ser dois artigos indexados (estrato A; h5), que correspondem a oito (08) créditos, complementados com outras atividades quatro (04) créditos, durante o Doutorado, conforme o Quadro a seguir:

ATIVIDADES COMPLEMENTARES		
Discriminação	**Créditos**	**Cumprimento**
Publicação de artigo qualis A; h5	3,0	
Publicação de artigo qualis B; h5	1,0	
Organização de livro	1,0	
Publicação de Capítulo de livro com ISSN	1,5	
Organização de evento	0,5	
Participação em mesa redonda	0,5	
Palestrante em eventos científicos	1,0	
Apresentação de trabalho em evento local	0,5	
Apresentação de trabalho em evento nacional	1,0	
Apresentação de trabalho em evento internacional	1,5	
Produção Artística	1,5	
Ministrante de curso de extensão (mínimo de 20 horas)	2,0	
Ministrante de oficina ou minicurso	1,0	
Docência orientada	4,0	
Total de créditos obtidos		

§ 1º Para o cumprimento de créditos da produção acadêmica, obrigatoriamente devem ser publicados dois (dois) artigos em periódico indexado (extrato A, h5). Devendo completar o restante dos créditos com outra atividade.

§ 2º Serão validadas somente as publicações relacionadas às linhas de pesquisa do Programa, com coautoria de um(a) docente do Programa, durante o período de integralização do curso.

§ 3º Serão validadas somente as publicações feitas no período de realização do Doutorado, em coautoria com o(a) orientador(a) e/ou com docentes do Programa.

Art. 107. A verificação do rendimento curricular discente será feita por disciplina, por meio de avaliações a critério do(a) docente.

Parágrafo único. No caso específico de Estágio de Docência, a verificação de desempenho será feita pelo(a) docente da disciplina na qual o(a) discente executou as atividades programadas.

Art. 108. Para fins de registro da avaliação, serão utilizados os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no histórico escolar do sistema de controle acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

NOTAS/CONCEITO	SÍMBOLOS	ESCALA NUMÉRICA
Excelente	A	9,0 a 10,0
Bom	B	8,0 a 8,9
Regular	C	7,0 a 7,9
Reprovado	R	0,0 a 6,9
Sem aproveitamento	SA	---

§1º Ficará sem avaliação, com registro correspondente a SA (Sem Aproveitamento), o(a) discente que não fizer as atividades avaliativas programadas.

§ 2º O(A) discente poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados, por meio de formulário próprio obtido na secretaria do Programa.

§ 3º O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 4º O discente bolsista ficará sujeito às regras da Instituição ou da agência de fomento.

Art. 109. Será considerado aprovado(a) o(a) discente que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a Regular e, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

CAPÍTULO XIV
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 110. Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGLe, terão os seguintes prazos:

I - o Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula do(a) discente, priorizando o que for estabelecido pela CAPES;

II - o Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da matrícula do(a) discente, priorizando o que for

estabelecido pela CAPES.

Art. 111. A solicitação de prorrogação dos prazos de que trata o artigo 110 deste Regulamento poderá ser feita pelo(a) discente, junto à Coordenação do Programa, por até 03 (três) meses, acompanhada de justificativa e relatório de atividade, contendo o cronograma de execução, com anuência do(a) orientador(a).

§ 1º Em casos excepcionais, o(a) discente poderá solicitar a prorrogação do curso por mais 03 (três) meses, totalizando 06 (seis) meses, desde que tenha cumprido todas as exigências regimentais, exceto a defesa.

§ 2º A solicitação de prorrogação de curso por mais 3 (três) meses deverá ser feita com antecedência de um (01) mês do vencimento do prazo já anteriormente prorrogado, acompanhada de justificativa, parecer do(a) orientador(a) e uma versão preliminar da Dissertação ou da tese, com novo cronograma de execução das atividades.

§ 3º A solicitação de prorrogação de prazos será analisada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Serão computados para cálculo da duração máxima do curso, os períodos em que o(a) discente se afastar da Universidade, salvo os afastamentos motivados por problemas de saúde e licença maternidade, devidamente comprovados e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 5º O pedido deve ser formulado pelo(a) discente devidamente justificado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Parecer de aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), se necessário;

II - Relatório das atividades desenvolvidas até o momento da solicitação de prorrogação, incluindo a previsão para a qualificação e defesa da Dissertação ou da Tese e da Produção Técnico-Tecnológica;

III - Documento de recomendação do(a) orientador(a), no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e notado empenho do(a) discente em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de prorrogação.

Art. 112. O encaminhamento do processo à Pró-Reitoria será feito, juntamente com a Ata de aprovação da prorrogação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XV
DA ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA PRODUÇÃO TÉCNICO-TECNOLÓGICA

Art. 113. A orientação do(a) discente será feita pelo(a) orientador(a).

Art. 114. O(A) orientador(a) será sugerido pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição no edital de seleção do Mestrado, a partir das linhas de pesquisa e proximidade com o tema de pesquisa.

§ 1º Poderá ser feito remanejamento de discentes aprovados(as) para orientadores(as) que possuam vagas para orientação.

§ 2º A mudança de orientador(a) poderá ser feita a pedido do(a) discente ou do(a) próprio(a) orientador(a) mediante justificativa encaminhada à Coordenação do curso e aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. O(A) discente poderá, em casos excepcionais, mudar de

orientador(a) até, no máximo, um (01) ano após sua primeira matrícula no Programa, com a deliberação de uma comissão que será nomeada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 115 Cabe, especificamente, à orientação:

I - organizar o plano de estudo do(a) discente;

II - propor os nomes de coorientadores(as), conforme critérios definidos em instrução normativa específica;

III - orientar a pesquisa, objeto da Dissertação ou da Tese e PTT do(a) discente;

IV - promover a integração e participação do(a) discente em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

V - convocar reuniões periódicas com o(a) discente;

VI - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VII - identificar problemas e dificuldades acadêmicas que estejam prejudicando o desempenho do(a) discente e orientá-lo(a) na busca de soluções;

VIII - notificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas existentes no andamento do percurso acadêmico do orientando;

IX - declinar da orientação, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho;

X - presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa da Dissertação ou da Tese, e da Produção Técnico-Tecnológica

Art. 116. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do(a) orientador(a), a pedido do(a) orientando(a) ou do(a) próprio(a) orientador(a), por meio de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XVI
DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE

Art. 117. Os projetos de Dissertação ou de Tese consistem no projeto de pesquisa, que será executado durante o curso de Mestrado ou de Doutorado, devidamente aprovado pelo(a) orientador(a).

Art. 118. O(A) discente matriculado(a) deverá apresentar a versão final do Projeto de Dissertação, em até 12 (doze) meses; e do projeto de Tese, em até 24 (vinte e quatro) meses do início do curso.

§ 1º Os critérios para elaboração do projeto de Dissertação ou de tese serão estabelecidos pelo Programa, em Instrução Normativa.

§ 2º Os critérios para a aprovação do projeto final de Dissertação ou de tese serão estabelecidos pelo Programa, em Instrução Normativa.

CAPÍTULO XVII
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE, E DA PRODUÇÃO TÉCNICO-TECNOLÓGICA

Art. 119. O(A) discente candidato(a) o título de Mestre ou Doutor(a) em Letras deverá

submeter-se ao Exame de Qualificação da Dissertação ou da Tese, e da Produção Técnico-Tecnológica - PTT.

Art. 120. O(A) discente deverá submeter-se ao exame de qualificação no prazo de até 18 (dezoito) meses, regularmente, a contar de sua primeira matrícula no Curso de Mestrado, e de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua primeira matrícula no Curso de Doutorado, diante de Banca Examinadora indicada pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo Colegiado, priorizando os critérios estabelecidos pela CAPES.

Parágrafo único. Estará habilitado a prestar o exame de qualificação o(a) discente que tiver concluído os créditos mínimos do curso, e tiver aprovação do(a) orientador(a).

Art. 121. O requerimento de Exame de Qualificação, assinado pelo(a) discente, que, com a recomendação do(a) orientador(a) deverá ser encaminhado à coordenação do Programa, com 30 (trinta dias) de antecedência da data de realização do exame, para apreciação pelo Colegiado do Programa, para que sejam feitos os devidos encaminhamentos.

Art. 122. A Banca Examinadora do exame de qualificação de Dissertação será constituída:

I - pelo(a) orientador(a), como Presidente;

II - por dois (02) membros titulares; e

III - por dois (02) membros suplentes, portadores(as) do título de Doutor(a).

§ 1º O(A) coorientador(a), quando houver, será o terceiro membro titular da Banca, sem direito a voto.

§ 2º O(A) Presidente da Banca Examinadora terá participação facultativa na arguição do(a) candidato(a).

§ 3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora deve ser externo ao Programa.

§ 4º O membro titular externo deve ser vinculado(a) a um Programa de Pós-Graduação.

§ 5º Em caso de impedimento ou ausência do(a) orientador(a), este indicará um(a) docente substituto(a) dentre os membros da Banca, que a presidirá.

Art. 123. A Banca Examinadora do exame de qualificação de Tese será constituída:

I - pelo(a) orientador(a), como Presidente;

II - por quatro (04) membros titulares; e

III - por quatro (04) membros suplentes, portadores do título de Doutor(a).

§ 1º O(A) coorientador(a), quando houver, será o sexto (6º) membro titular da banca, sem direito a voto.

§ 2º O(A) Presidente da Banca Examinadora terá participação facultativa na arguição do(a) candidato(a).

§ 3º Dois (02) dos membros titulares da Banca Examinadora devem ser externos ao Programa.

§ 4º Os membros titulares externos devem ser vinculados a um Programa de Pós-Graduação.

Art. 124. O trabalho a ser qualificado deverá ser encaminhado à secretaria do Programa 30 (trinta) dias antes da realização do Exame, bem como aos componentes da Banca Examinadora.

Art. 125. A avaliação da versão preliminar da Dissertação será expressa como:

I - Qualificada, quando nenhuma ou pequenas alterações forem propostas;

II - Qualificada com restrições, quando as correções exigidas não implicarem alterações relevantes de conteúdo ou método;

III - Reprovada, quando houver questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e ao método aplicado na pesquisa.

Art. 126. No caso de ocorrer qualificação com restrições, o(a) discente deverá fazer as alterações registradas em ata pela Banca Examinadora, cabendo ao(à) orientador(a) a responsabilidade de acompanhar e supervisionar o cumprimento do que foi recomendado.

Art. 127. O(A) discente que for reprovado(a) no exame de qualificação poderá solicitar novo exame, uma única vez, após ter atendido às recomendações decorrentes do primeiro exame, mantendo-se a mesma Comissão Examinadora.

§ 1º Nos casos citados no *caput* deste artigo, o discente terá até três (03) meses, para prestar novo exame.

§ 2º Em caso de nova reprovação no exame de qualificação, o aluno será automaticamente desligado(a) do Programa.

Art. 128. O resultado do exame de qualificação deverá ser comunicado pela Coordenação do Programa à CPG, em formulário próprio ou pela ata, até 20 (vinte) dias após a sua realização.

Parágrafo único. Para homologação do resultado, um parecer consubstanciado deverá ser preparado pela Banca do primeiro exame e pelo(a) orientador(a) e encaminhado ao Colegiado do Programa.

Art. 129. O Exame de Qualificação será em sessão privada.

Parágrafo único. No Exame de Qualificação, o(a) discente terá 20 (vinte) minutos para apresentar o seu trabalho.

CAPÍTULO XVIII
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DA PRODUÇÃO TÉCNICO-TECNOLÓGICA

Art. 130. Todo discente do Mestrado ou do Doutorado, candidato(a) ao título de Mestre ou Doutor(a) em Letras, deverá elaborar, qualificar e defender Dissertação ou Tese, e Produção Técnico-Tecnológica e nelas ser aprovado(a).

Parágrafo único. Os critérios de elaboração da Dissertação ou da Tese e da Produção Técnico - Tecnológica serão definidos em instrução normativa específica.

Art. 131. O(A) discente deverá submeter-se à defesa no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o Mestrado, e mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, priorizando as regras da CAPES.

Art. 132. O(A) discente deverá solicitar, por meio de formulário específico, a Defesa da Dissertação ou da Tese e da Produção Técnico-Tecnológica após a integralização curricular, definida no presente Regimento, com a aquiescência do(a) orientador(a), e deverá estar regularmente matriculado(a) no curso.

Art. 133. Somente poderá submeter-se à defesa de Dissertação ou da Tese o discente que tiver cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento e ter a aprovação do(a) orientador(a).

Parágrafo único. A defesa da Dissertação ou da Tese sem o cumprimento da exigência de que trata o *caput* deste artigo acarretará na nulidade do ato, bem como na apuração de responsabilidades.

Art. 134. O requerimento de defesa deverá ser entregue com 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do julgamento e deverá ser anexada uma (01) cópia digital da Dissertação ou da Tese.

Parágrafo único. O(A) discente deverá enviar para o(a) orientador(a) as cópias da Dissertação ou da Tese e da PTT, que as encaminhará para a Banca Examinadora.

Art. 135. A Dissertação de Mestrado e a Produção Técnico-Tecnológica serão avaliadas por Banca Examinadora constituída por três (03) membros, docentes com título de Doutor(a) nas áreas de conhecimento contempladas pelo trabalho. Destes três (03), somente dois (02) titulares avaliarão o trabalho. O(A) orientador(a) preside a Banca, mas não participa da avaliação. O membro suplente somente é acionado em caso de impedimento de algum membro titular. O(A) coorientador(a), se houver, pode fazer parte da Banca, mas não participa da avaliação. A composição da banca obedecerá a seguinte distribuição:

I - o(a) orientador(a) será o(a) Presidente da Banca;

II - um (01) membro pertencente ao Programa, um (01) membro deve ser docente de um Programa de Pós-Graduação de outra instituição e um (01) suplente, que deve ser pertencente ao Programa;

III - o(a) coorientador(a), quando houver, será o quinto membro titular da Banca.

Parágrafo único. Só serão aceitas bancas compostas por quatro membros titulares quando houver coorientador(a).

Art. 136. A Tese de Doutorado e a Produção Técnico-Tecnológica serão avaliadas por Banca Examinadora constituída por cinco (05) membros, docentes com título de Doutor(a) nas áreas de conhecimento contempladas pelo trabalho. Destes cinco (05), somente quatro (04) titulares avaliarão o trabalho. O(A) orientador(a) preside a Banca, mas não participa da avaliação. Os membros suplentes somente são acionados em caso de impedimento de algum membro titular. O(A) coorientador(a), se houver, pode fazer parte da Banca, mas não participa da avaliação. A composição da Banca obedecerá a seguinte distribuição:

I - o(a) orientador(a) será o(a) Presidente da Banca;

II - dois (02) membros pertencentem ao Programa, dois (02) membros devem ser docentes de Programas de Pós-Graduação de outras instituições e dois (02) suplentes, que devem ser pertencentes ao Programa;

III - o(a) coorientador(a), quando houver, será o sexto (6º) membro titular da banca.

Parágrafo único. Só serão aceitas bancas compostas por seis (06) membros titulares quando houver coorientador(a).

Art. 137. Aprovada a Banca pelo Colegiado do Programa, a defesa deverá processar-se após um período mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, cabendo ao(à) orientador(a) ou à coordenação do Programa informar aos membros da Banca e ao discente a data, a hora e o local da defesa.

Art. 138. A defesa deverá ser realizada em sessão pública na qual o(a) discente apresentará os resultados de seu trabalho para a Banca Examinadora.

Parágrafo único. A Banca Examinadora emitirá parecer de aprovação ou reprovação, que será registrado em ata de defesa.

Art. 139. A avaliação da defesa da Dissertação ou Tese será expressa como:

I - Aprovada, quando nenhuma ou pequenas alterações forem propostas;

II - Aprovada com restrições, quando as correções exigidas não implicarem alterações relevantes de conteúdo ou método;

III - Reprovada, quando houver questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e ao método aplicado na pesquisa.

Parágrafo único. O prazo para as modificações sugeridas pela banca na Dissertação será de, no máximo, dois (02) meses.

Art. 140. O(A) discente será desligado automaticamente do Programa, caso seja reprovado na defesa da Dissertação ou da Tese, sem obtenção do título de Mestre ou Doutor(a) e sem possibilidade de uma nova defesa.

At. 141. O(A) discente aprovado deverá entregar um exemplar da versão final da Dissertação ou da Tese e da Produção Técnico-tecnológica – PTT, em pdf, para o e-mail do Programa (mestradoletras@uemasul.edu.br). O prazo é de, no máximo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Enquanto não entregar a versão final da Dissertação ou da Tese e da Produção Técnico-Tecnológica, o(a) discente não terá direito a nenhum tipo de documento declaratório de conclusão de curso.

CAPÍTULO XIX
DA TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 142. A UEMASUL será a titular de todas as produções oriundas dos projetos de Dissertação ou de Tese, desenvolvidas no Programa.

CAPÍTULO XX
DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 143. O título de Mestre ou de Doutor(a) será conferido ao(à) discente que cumprir todas as exigências regulamentares, para a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado:

I - integralizou os créditos referentes às atividades curriculares, conforme descrito neste Regimento;

II - obteve aprovação em Exame de Qualificação;

III - teve a versão final da sua Dissertação ou Tese e da Produção Técnico - Tecnológica aprovada por uma Banca Examinadora;

IV - teve sua Dissertação ou Tese e Produção Técnico-Tecnológica homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V - está em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 144. O título de Mestre ou de Doutor(a) será conferido pelo(a) Reitor(a) da UEMASUL, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares institucionais.

Art. 145. Os diplomas de curso serão registrados no SIGAA/UEMASUL pelo(a) Chefe da Divisão de Cursos de Pós-Graduação – DCP/CPG, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPGI.

Art. 146. A solicitação de expedição de diploma, de Mestre ou de Doutor(a), será feita pela Coordenação do Programa junto à Coordenação de Pós-Graduação, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Requerimento de expedição e registro de diploma, assinado pelo(a) discente e pelo(a) coordenador(a) do Programa;

II - Cópia do Registro Geral – RG do discente;

III - Cópia do diploma e histórico escolar da Graduação, para Mestre e diploma e histórico de Mestrado, para Doutor(a);

IV - Histórico escolar do curso assinado pelo(a) coordenador(a);

V - Ata de defesa pública da Dissertação ou Tese, assinada pela Banca Examinadora;

VI - Cópia digital da versão final da Dissertação ou da Tese e da Produção Técnico-Tecnológica - PTT, em formato PDF;

VII - Declaração da biblioteca central da UEMASUL, atestando o recebimento de um exemplar da Dissertação ou da Tese;

VIII - Nada consta da biblioteca da UEMASUL, assinada pelo servidor responsável;

IX - Nada consta da Coordenadoria de Orçamentos e Finanças – COF;

X - Declaração de adimplência expedida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPGI;

XI - Declaração de adimplência expedida pela Pró-Reitoria de Extensão e Assistência Estudantil – PROEXAE.

Art. 147. A entrega da documentação para a solicitação de expedição de diploma na Coordenação do Programa será feita pelo(a) próprio(a) discente, bem como a retirada do diploma e histórico escolar na PROPGI.

Parágrafo único. Os casos de que trata o *caput* deste artigo serão permitidos por terceiros, mediante procuração específica com firma reconhecida e apresentação de documento de identificação original com foto.

Art. 148. A expedição da primeira via do diploma de Curso será gratuita.

Art. 149. Para a expedição da segunda via do diploma do Curso será cobrada taxa, a ser informada em documento específico publicado pela PROPGI, no site da UEMASUL.

Art. 150. Para a solicitação da segunda via do diploma, o(a) concludente deverá assinar o requerimento e entregar na CPG/PROPGI:

I - cópia do RG;

II - comprovante de pagamento da taxa;

III - cópia do diploma original do curso, quando tiver;

IV - boletim de ocorrência, em caso de perda, roubo ou extravio do diploma.

Art. 151. Os diplomas emitidos e não retirados permanecerão arquivados na PROPGI por até 02 (dois) anos.

Art. 152. O(A) concludente em Curso de Pós-graduação tem direito ao apressamento da emissão do diploma nas seguintes situações:

I - nomeação em concurso público;

II - mudança de residência para outro estado ou país.

Parágrafo único. O deferimento ou indeferimento do pedido de apressamento é de responsabilidade da PROPGI/UEMASUL.

Art. 153. O prazo para a entrega do diploma e histórico escolar será de até 60 (sessenta) dias, após a entrega da documentação na Coordenação de Pós-Graduação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 154. A homologação do pedido de expedição e registro de diploma será feita pela Coordenação de Pós-Graduação – CPG/PROPGI.

Art. 155. Os diplomas serão assinados pelo(a) Reitor(a), Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, coordenador(a) do Programa e o(a) diplomado(a).

CAPÍTULO XXI
DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 156. As bolsas de estudo, disponibilizadas pela IES ou por agências de fomento, estaduais e nacionais, serão distribuídas mediante processo seletivo realizado pela Comissão de Bolsas, designada pelo Colegiado, respeitando-se as exigências das agências e da PROPGI, conforme os critérios definidos em instrução normativa específica ou edital.

CAPÍTULO XXII
DA DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 157. A Docência Orientada no Ensino Superior constitui atividade de ensino obrigatória para todos os(as) bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Letras.

§ 1º Discentes não bolsistas do Programa poderão realizar a Docência Orientada como atividade optativa.

§ 2º Para os efeitos deste regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar disciplina na graduação sob a supervisão do(a) orientador(a) ou do(a) docente da disciplina;

II - auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extraclasse aos(às) discentes;

III - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários e outros.

Art. 158. Para a realização da Docência Orientada, o(a) discente deverá estar regularmente matriculado(a) no Programa.

§ 1º No Mestrado, a Docência Orientada deverá ser realizada em uma disciplina ministrada pelo(a) orientador(a) ou, excepcionalmente, em uma disciplina de outro(a) docente do Programa com anuência do(a) orientador(a).

§ 2º No Doutorado, a Docência Orientada deverá ser realizada:

I - em duas (02) disciplinas ministradas pelo(a) orientador(a) ou, excepcionalmente, em disciplina de outro(a) docente do Programa, com anuência do(a) orientador(a); ou

II - em uma (01) disciplina, de igual modo, e um curso semestral ministrado para a comunidade interna ou, preferencialmente, externa à instituição.

Parágrafo único. No caso de ser um curso semestral, deve ocorrer com anuência do(a) orientador(a) e com aprovação do colegiado. Os critérios são estabelecidos em Instrução Normativa.

Art. 159. No Doutorado a Docência Orientada, realizada de forma voluntária, pode contar como Crédito Acadêmico, caso solicitado pelo(a) discente, equivalente a quatro (04) créditos, tanto referente à disciplina quanto ao curso semestral.

Art. 160. O(A) discente deverá elaborar, com a supervisão do(a) orientador(a), um plano de atuação da(s) disciplina(s) ou do Curso em que realizará o estágio de Docência Orientada.

§ 1º O plano de atuação do(a) bolsista ou do(a) discente não bolsista deverá ter a ciência da Direção de Centro, da Direção do Curso e do(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Letras.

§ 2º Caso o(a) discente realize a Docência Orientada em disciplina(s) de outro(a) docente do Programa que não seja a do(a) orientador(a), o(a) docente responsável pela disciplina deverá supervisionar, juntamente com o(a) orientador(a), o plano de atuação do(a) bolsista, bem como deverá dar ciência dele.

§ 3º O plano de atuação do(a) bolsista deverá ser anexado ao Plano de Ensino do(a) docente responsável pela disciplina antes do início das atividades letivas na graduação.

§ 4º Ao concluir o estágio de Docência Orientada, o(a) discente deverá entregar na secretaria do Programa o Formulário do Relatório de Docência Orientada e o Formulário de Avaliação da Docência Orientada, devidamente assinadas pelas partes envolvidas, para a homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Após a homologação pelo Colegiado do Programa, o(a) discente deverá entregar uma cópia do Formulário do Relatório de Docência Orientada e o Formulário de Avaliação da Docência Orientada na secretaria do Centro do Curso de Graduação, que deverá ser anexado ao Plano de Ensino do(a) docente da disciplina.

§ 6º A Docência Orientada será realizada sem ônus para a UEMASUL, tampouco para o Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 161. A Docência Orientada poderá ser realizada no Curso de Graduação em Instituição de vínculo do(a) docente do Programa de Pós-Graduação em Letras – PPGLe da UEMASUL.

CAPÍTULO XXIII
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Seção I
Do Trancamento de Matrícula no Curso

Art. 162. É permitido o trancamento de matrícula no curso, uma única vez, com o prazo máximo de até seis (06) meses, por motivo de saúde ou força maior, devidamente comprovado. A solicitação deve ser aprovada, pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo, para a conclusão do curso.

§ 2º Caso o(a) discente receba bolsa de Mestrado ou Doutorado paga pela UEMASUL ou por qualquer agência de fomento, ao fazer o pedido de trancamento de matrícula, terá sua bolsa automaticamente cancelada ou suspensa.

§ 3º Para requerer o trancamento de matrícula, o(a) discente deverá assinar o requerimento de trancamento e entregar justificativa comprovada na secretaria do Programa.

Seção II
Do Cancelamento de Matrícula em Disciplina

Art. 163. Os critérios para cancelamento de matrícula em disciplina serão estabelecidos em Instrução Normativa.

Seção III
Do Desligamento do(a) Discente

Art. 164. Será desligado, pela Coordenação do Programa, o discente que:

I - obtiver reprovação em uma disciplina por duas vezes;

II - não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

III - abandonar a pesquisa da Dissertação ou da Tese;

IV - o(a) orientador(a) solicitar o desligamento, devidamente justificado e com aprovação do Colegiado do Programa;

V - for reprovado pela segunda (2ª) vez no exame de qualificação;

VI - não realizar ou renovar a matrícula, conforme as datas previstas no calendário acadêmico do curso.

§ 1º O desligamento do(a) discente deverá ser comunicado à Coordenação de Pós-Graduação, que realizará a atualização no sistema de ensino da instituição.

§ 2º Em caso de solicitação de desligamento, será concedido ao discente o direito de defesa.

§ 3º O(A) discente poderá solicitar, voluntariamente, o seu desligamento do curso.

§ 4º O(A) discente que desejar se desligar do curso de *stricto sensu* deverá enviar à coordenação do curso o requerimento de desligamento, devidamente justificado e endossado pelo(a) seu/sua orientador(a).

§ 5º O(A) discente que for bolsista da UEMASUL ou de qualquer outra agência de fomento, ao ser desligado(a) ou desistir do curso de Mestrado ou de Doutorado, deverá devolver os valores pagos pelas instituições, devidamente corrigidos.

CAPÍTULO XXIV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 165. Os recursos financeiros de que dispõe o Programa são provenientes de dotação orçamentária da UEMASUL destinada aos Programas de Pós-Graduação, ou de doação e

subvenção mediante convênios com outros órgãos e entidades públicas e privadas ou resultante de oferta de curso ofertados por convênios com órgãos ou secretarias de estado ou de município(s).

CAPÍTULO XXV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 166. Este Regimento segue as normas e o Regimento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* estabelecidas pela UEMASUL, bem como os estabelecidos pela CAPES.

Art. 167. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 168. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILEA FERREIRA LOPES GONCALVES**, **REITORA**, em 05/11/2026, às 17:53, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ma.gov.br/autenticidade informando o código verificador **018437475** e o código CRC **62C48DDF**.
